

PROJETO DE LEI 019/2010

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o **Projeto de Lei Nº. 019/2010**. Oriundo do PODER EXECUTIVO

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó para o exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de Unidade Supervisionada.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Sanharó, para o exercício de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ (Reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 3º - A RECEITA será constituída mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$	1.240.000,00
Receita Patrimonial	R\$	96.000,00
Transferências Correntes	R\$	37.723.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	91.000,00
Dedução de Receitas Correntes	R\$	-3.541.170,00
Total das Receitas Correntes	R\$	32.608.830,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.450.000,00

Total das Receitas de Capital	R\$	1.460.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	R\$	960.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	35.028.830,00

Art. 4º - As Despesas serão realizadas, conforme Programa de Trabalho do Poder Executivo Municipal, através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, distribuídas da seguinte forma:

III – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.184.100,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	50.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	13.368.700,00
Total das Despesas Correntes	R\$	28.602.800,00

IV – DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	4.991.500,00
Amortização da Dívida	R\$	350.000,00
Reserva de Continências	R\$	1.084.500,00
Total das Despesas de Capital	R\$	5.341.530,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	35.028.830,00

V - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	R\$	960.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	709.500,00
Secretaria de Administração e Patrimônio	R\$	7.152.230,00
Secretaria de Finanças	R\$	1.373.000,00
Secretaria de Educação e Desporto	R\$	10.503.050,00
Departamento de Cultura	R\$	889.250,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	2.395.450,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	832.600,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	112.050,00
Fundo Municipal de Saúde – FNS/SUS	R\$	5.307.200,00
Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprio	R\$	3.496.000,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	R\$	214.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.084.500,00
Total Geral	R\$	35.028.830,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a :

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sanharó, 10 de dezembro de 2010.

Ricardo Alexandre Galvão Didier
Presidente